

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1010947-62.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Requerente: JHONNIE JUSTI
Requerido: ANTONIO CAMPOS
Data da audiência: 03/02/2015 às 14:00h

Aos 02 de fevereiro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o requerente e seu advogado, Dr. Ivan Pinto de Campos Junior; o requerido e sua advogada, Dra. Juliana Mariano Zin. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) As partes resolvem as pendências especificadas na inicial e eventuais resíduos creditórios que nasceram do contrato verbal firmado entre os litigantes e mencionado na inicial, como segue: A título de compensação de valores o requerente pagará ao requerido o valor de R\$ 500,00, em 2 parcelas de R\$ 250,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 10/fev/15, e a segunda no dia 10/03/15, valores a serem creditados em favor do requerido ANTONIO CAMPOS, CPF nº 643.918.259-53, no Banco Itaú S/A, agência nº 0049, conta nº 27685-0. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) desde que efetuado o pagamento supra, as partes não poderão reclamar absolutamente nada uma da outra em relação ao contrato referido nos autos, dando-se reciproca quitação, extinguindo-se os efeitos daquele ajuste contratual. 4) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fl. 56). O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Fl. 55: Expeça-se certidão em favor da advogada do requerido, referente a litígio/pedido que se enquadra no código 101 da Tabela de Honorários do Convênio DPE/OAB. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - NADA MAIS. Eu,\_\_\_\_\_ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Jhonnie)

Adv. Requerente:

Requerido: (Antonio)

Adv<sup>a</sup>. Requerido: